



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

EDITAL PREGÃO Nº 90003/2026

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0013331-82.2025.4.04.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, UASG 090030, a seguir denominado TRF4, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna pública a todos os interessados a realização do Pregão n.º 90003/2026, pelo critério de julgamento de menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital. No dia **05/03/2026, às 14 horas** (horário de Brasília), na unidade supracitada, no 7º andar do Prédio Administrativo, à Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90010-395, será realizada a sessão pública on-line por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e especializados em solução de ambiente de data center na modalidade *colocation* em *Cage* Privado, para a hospedagem de equipamentos de TI da Justiça Federal da 4ª Região, incluindo serviços de *moving*, telecomunicação e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1.1. Os serviços compreendem:

1.1.1.1. *Colocation* - Hospedagem de equipamentos de TI composto por 10 (dez) racks;

1.1.1.2. Conectividade - Link Lan-to-Lan - 02 (dois) links;

1.1.1.3. Conectividade - Cross connect externo - 05 (cinco) unidades;

1.1.1.4. Suporte Técnico - Smart Hands - 400 (quatrocentas) horas estimadas;

1.1.1.5. *Moving* - Serviço profissional de identificação, desinstalação, embalagem, transporte e reinstalação de equipamentos de TI.

1.1.1.5.1. A relação de equipamentos consta no Anexo V, integrante deste Edital.

1.1.1.5.2. Para efeitos de melhor dimensionamento do volume dos equipamentos a serem transportados, informa-se que atualmente estão acomodados em 09 (nove) racks.

1.2. A contratação é integral e indivisível, pois a integridade da solução de *colocation* impõe a não divisão do objeto principal (espaço, energia e climatização). Inexiste viabilidade técnica para a contratação dissociada de espaço físico e infraestrutura de suporte (energia e refrigeração), uma vez que tais elementos são intrínsecos e indissociáveis da infraestrutura predial do data center.

1.2.1. Além disso, a centralização da responsabilidade em um único fornecedor mitiga o risco de conflitos sobre o nexo causal de eventuais falhas operacionais, assegurando uma gestão de incidentes mais ágil e precisa.

1.2.2. Vale considerar ainda que tanto os serviços de *moving* como de linhas de comunicação de dados devem estar a cargo da contratada, pois se desconhece, em tempo de preparação da licitação, o endereço do ambiente de *colocation* da licitante vencedora.

1.3. O data center deve ser localizado no município de Porto Alegre/RS, em área não alagável, com altitude mínima de 20 metros

em relação ao Nível Médio do Mar (NMM).

1.3.1. Entende-se por área alagável as regiões atingidas pela enchente de 2024 no Sul do Brasil.

1.3.2. Requisitos de infraestrutura do data center:

1.3.2.1. Dispor de infraestrutura dedicada a serviços de hospedagem de ativos de TI - *Colocation*, com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.3.2.2. Garantia de SLA mínimo de 99,98% de disponibilidade.

1.3.2.3. Sala de telecomunicações para conexão com múltiplas operadoras (*Carrier Neutral*).

1.3.2.4. Possuir infraestrutura certificada ou comprovadamente aderente ao nível Tier III (Design ou Facility) conforme ANSI/TIA-942-B ou Uptime Institute, garantindo manutenção concorrente sem interrupção dos serviços.

1.3.2.5. A solução deverá permitir expansão modular, sem interrupção dos serviços contratados.

1.4. Os serviços de *moving* e as linhas de dados poderão ser subcontratados, caso o provedor de *colocation* não possua expertise para esse serviço.

1.4.1. No caso de subcontratação, a licitante vencedora deverá apresentar os atestados de capacidade técnica do subcontratado antes da execução dos serviços.

1.4.2. Para todos os efeitos técnicos e legais, a responsabilidade pela execução integral de todos os serviços (incluindo os subcontratados) permanecem com a licitante vencedora, visando mitigar conflitos sobre o nexo causal de eventuais falhas operacionais.

1.5. Será exigida comprovação de capacidade técnica das licitantes para fins de habilitação no certame, nos termos do item 8 deste Edital.

1.5.1. O TRF4 reserva-se o direito de realizar Diligência Técnica "*in loco*" nas dependências da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, com o objetivo de validar a conformidade das instalações físicas e a exequibilidade dos serviços ofertados em relação aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.5.1.1. A diligência será agendada pela equipe técnica do TRF4 com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser acompanhada por equipe técnica capacitada para dirimir as dúvidas.

1.5.1.2. Durante a visita, serão verificados itens críticos de infraestrutura, tais como sistemas de energia, climatização, combate a incêndio, segurança perimetral e conectividade, utilizando-se roteiro de inspeção baseado nas exigências do Termo de Referência.

1.5.1.3. A constatação de divergências entre a documentação apresentada e a infraestrutura real, ou a recusa injustificada em permitir o acesso dos técnicos, poderá ensejar a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

1.6. As licitantes poderão realizar vistoria prévia, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14:00 horas às 18:00 horas, em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da licitação.

1.6.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.6.2. A vistoria poderá ser agendada através do endereço eletrônico stec@trf4.jus.br.

1.7. Os prazos estabelecidos para a contratação são os seguintes:

1.7.1. Prazo para instalação das linhas de comunicação de dados: 45 dias após a assinatura do contrato.

1.7.2. Início do *Moving*: em até 50 dias após a assinatura do contrato.

1.7.3. A vigência do contrato será de 60 meses, prorrogáveis.

1.8. O detalhamento técnico da contratação consta no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este instrumento.

1.9. O orçamento estimado desta licitação, embora presente nos autos, possui caráter sigiloso, tendo em vista o entendimento da Administração de que sua divulgação em fase anterior à da abertura das propostas mostra-se desfavorável para a obtenção da proposta mais vantajosa, contrariando o interesse público e a eficiência. O sigilo tem como objetivo estimular a máxima competitividade na fase de apresentação de propostas e lances, evitando que a disputa de preços se prenda ao valor de referência.

1.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta licitação sob a modalidade Pregão será realizada em sessão pública on-line, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Para participação neste Pregão as empresas deverão:

2.2.1. atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

2.2.2. possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. Como requisito para participação no certame, a licitante deverá apresentar declaração formal de que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.5.2. empresa ou sociedade estrangeira;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021; e

2.5.7. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.6.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

2.6.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

2.6.3. ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

2.7. Não será admitida a participação de consórcio e cooperativas nesta licitação.

2.7.1. Dada a complexidade do objeto, a gestão e fiscalização do contrato se torna mais eficiente com a contratação de uma única empresa. A participação de consórcios, ao incluir múltiplas empresas, adiciona complexidade administrativa e pode comprometer a agilidade e consistência no acompanhamento técnico, impactando a qualidade dos serviços.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para utilização do Sistema Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

3.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2. qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3. o credenciamento da licitante e de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os interessados em participar desta licitação deverão acessar o Sistema de Compras do Governo Federal para encaminhar a sua proposta comercial, exclusivamente por meio eletrônico, onde conste a descrição do objeto/item a que se refere, bem como as seguintes informações:

4.1.1. **preço unitário e total**, indicado em moeda corrente nacional, **vedada qualquer identificação nesse momento, sob pena de desclassificação**. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

4.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua oferta, para fins de se beneficiarem do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema Compras.gov.br, que atendem aos requisitos do artigo 3º da referida Lei.

4.3. É vedada qualquer forma de identificação da licitante, nesse momento, sob pena de desclassificação.

4.4. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema Compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.7. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta técnica e de preço.

5.3. A partir da abertura da sessão pública até seu encerramento, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

6 – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Por ocasião do início da fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.3.1. as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.3.2. a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.3.3. a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.4.1. A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame.

6.4.2. A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará, em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

7.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

7.3.2. Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

7.4. Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

7.4.1. Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

7.5. Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. O pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8. Na hipótese do melhor lance conter valor superior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação buscando a obtenção de melhor valor.

7.8.1. A negociação será realizada por meio do chat. No silêncio da licitante serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas com intervalos de 05 (cinco) minutos.

7.8.2. Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.

7.9. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.10. Na fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital.

7.10.1. O pregoeiro poderá solicitar ainda, do primeiro classificado, o envio de anexos ou declarações, via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), que terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstração da composição de preços.

7.11. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:

7.11.1. contiver vício insanável;

7.11.2. não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

7.11.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do estimado para a contratação;

7.11.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

7.12. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:

7.12.1. que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e

7.12.2. a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12.3. Será desclassificada a proposta da licitante que não demonstrar a exequibilidade da proposta.

7.13. No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus anexos, o menor preço, o valor estimado da contratação e a exequibilidade dos valores ofertados.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Constitui condição para participação na presente licitação consulta nos sites oficiais para verificação da seguinte documentação:

8.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

8.2. Para habilitação neste certame, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal Federal (Fazenda Nacional, INSS e FGTS), Municipal e Trabalhista (CNDT), cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no

SICAF, confirmado por meio de consulta durante a sessão;

8.2.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.2.2. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados à Comissão como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital.

8.2.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

8.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

8.2.3.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

8.3. Prova de Habilitação Jurídica

8.3.1. Deverá ser apresentado Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por cotas de responsabilidade limitada e sociedades anônimas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de modo que seja possível à Comissão de Contratação verificar a adequação entre o objetivo social da empresa e o objeto licitado. Alternativamente, será aceita Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial.

8.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de Colocation em data center, com ambiente com, pelo menos 5 racks e 35 kW de potência nominal.

8.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

8.4.2. Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

8.4.2.1. O nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

8.4.2.2. o endereço completo; identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais;

8.4.2.3. Não serão aceitos atestados fornecidos por particular pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

8.5. Igualmente constitui condição para habilitação a apresentação da seguinte documentação:

8.4.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;

8.4.2. declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;

8.4.3. declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

8.4.4. manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento do objeto desta licitação;

8.4.5. declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.4.6. declaração de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.4.7. declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

8.4.8. declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8.4.9. As declarações previstas neste item 8.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pela Comissão durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

8.5. Não sendo cumpridas as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, a Comissão de Contratação oportunizará às licitantes, manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

8.1.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

8.1.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública on-line.

8.2. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

8.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias, o remeterá, com a sua motivação, à autoridade superior para decidir em 10 (dez) dias.

8.5. Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3740/3741 e e-mail: dlc@trf4.jus.br, seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

8.6. A contagem dos prazos será feita em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

8.7. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento e esgotados os recursos administrativos, atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério de técnica e preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto e homologado os atos desta licitação pela autoridade competente.

10 – DA NOTA DE EMPENHO

10.1. A Nota de Empenho será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

10.1.1. A inobservância deste prazo pela Administração não afeta o direito subjetivo de contratar da licitante vencedora, salvo hipótese de revogação ou nulidade do procedimento.

10.2. Após emitida, a Nota de Empenho será apresentada, remetida ou transmitida à licitante vencedora, pelas formas e meios de comunicação ou intimação previstos neste Edital, constituindo este ato a sua convocação para assinatura do instrumento de contrato.

11 – DO CONTRATO

11.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) para identificar possível ocorrência impeditiva indireta de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 6º-A, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

11.2. Integra o presente Edital, em anexo, a minuta do instrumento de contrato, que será assinado eletronicamente entre o TRF4 e a licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações, sob pena de caracterizar renúncia ao seu direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas para a hipótese. A assinatura da licitante vencedora se dará mediante login e senha fornecidos pelo TRF4, em conformidade com a regulamentação do processo administrativo eletrônico desta Corte;

11.2.1. Observado o prazo de validade da proposta, o prazo previsto para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.3. Por ocasião da assinatura do contrato ou até o primeiro dia da sua vigência, a empresa deverá apresentar formalmente ao Gestor, para aceitação do TRF4, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do TRF4 ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do contrato.

11.4. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar tácita ou expressamente a assinar o instrumento contratual, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, poderá ser convocada outra licitante, na ordem de classificação para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

11.4.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima da licitante vencedora, na forma do art. 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.

11.4.2. Poderá ser adjudicado e celebrado o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A existência no quadro societário da licitante vencedora de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

11.6. Por ocasião da prorrogação do contrato, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, além da documentação relativa à regularidade fiscal e de débitos trabalhistas, serão consultados os sítios oficiais para verificação da seguinte documentação:

11.6.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

11.6.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

11.6.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

11.6.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido e pago pelo TRF4 de acordo com o constante no Anexo III – Minuta de Contrato, integrante do presente Edital.

13 – DAS SANÇÕES

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

13.2. Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas neste Edital e no contrato, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12. praticar ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 156, "caput", da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. As multas e outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

13.5. Assinado o contrato (vide Anexo III), prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital estará à disposição dos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 11h às 19h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, www.gov.br/compras/pt-br e www.trf4.gov.br.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.3. As informações relativas à sessão pública da licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

14.4. Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, o pregoeiro poderá diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Caso verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, a Comissão de Contratação poderá sanear os documentos de habilitação, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

14.6. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

14.7. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitadas ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3745, e e-mail: dlc@trf4.jus.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

14.8. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, por meio eletrônico, para o endereço dlc@trf4.jus.br, ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

14.9. As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.gov.br e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da sua disponibilização na página do TRF4.

14.10. O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail; dlc@trf4.jus.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

14.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

14.11.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

14.11.4. Anexo IV - Termo de Compromisso de Confidencialidade e Não Divulgação;

14.11.5. Anexo V - Relação de equipamentos do data center.

14.12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e especializados em solução de ambiente Data Center na modalidade *colocation* em *Cage* Privado, para a hospedagem de equipamentos de TI da Justiça Federal da 4ª Região, incluindo serviços de *moving*, telecomunicação e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Descrição do objeto

1.2.1. Pregão para contratação de serviços de infraestrutura de Data Center na modalidade *colocation*, com período de vigência de 60 (sessenta meses) visando o atendimento da demanda descrita no ETP.

1.2.2. Os serviços compreendem:

1.2.2.1. Colocation - Hospedagem de equipamentos de TI;

1.2.2.2. Conectividade - Link Lan-to-Lan;

1.2.2.3. Conectividade - Cross connect externo;

1.2.2.4. Suporte Técnico - Smart Hands;

1.2.2.5. Moving - Serviço profissional de identificação, desinstalação, embalagem, transporte e reinstalação de equipamentos de TI.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da Contratação

2.1.1. A sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, localizada no bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, encontra-se em uma zona geográfica que a catástrofe climática de maio de 2024 revelou ser de altíssima vulnerabilidade hidrológica. O alagamento severo que atingiu a capital gaúcha não apenas paralisou a cidade, como também colocou em risco iminente a integridade física dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que sustentam o Processo Judicial Eletrônico (eproc) e os demais sistemas administrativos da Corte.

2.1.2. Reconstruir o ambiente computacional principal do TRF4 nas instalações atuais representa, sob a ótica da Gestão de Riscos Institucionais, uma fragilidade inaceitável. A possibilidade de recorrência de eventos extremos, conforme apontam modelos climatológicos atuais, implica que a permanência dos servidores, *storages* e ativos de rede em andares baixos da sede configura um risco direto de perda irreparável de dados e de interrupção prolongada da prestação jurisdicional, ferindo o princípio constitucional da eficiência e o direito do cidadão ao acesso à justiça.

2.1.3. Diante deste cenário, a necessidade da Administração é identificar uma infraestrutura externa, profissionalizada e geograficamente segura para abrigar os ativos computacionais do Tribunal.

2.2. Objetivos a serem alcançados

2.2.1. **Mitigação de Riscos Climáticos:** Retirar a infraestrutura crítica de TIC de área de alta vulnerabilidade hidrológica (bairro Praia de Belas), eliminando o risco de perda de dados por alagamentos;

2.2.2. **Alta Disponibilidade:** Assegurar um *uptime* superior a 99,98% para o ambiente computacional do sistema eproc e demais serviços administrativos;

2.2.3. **Segurança Institucional:** Prover ambiente físico controlado, monitorado 24/7, com redundância de energia e climatização, garantindo a integridade dos ativos de hardware;

2.2.4. **Preservação da Soberania e Independência Tecnológica:** Manter a propriedade integral e o controle físico e lógico sobre os servidores, storages e dados do Tribunal, mitigando o risco de dependência tecnológica (*lock-in*) e permitindo o aproveitamento do ciclo de vida dos investimentos já realizados no parque de hardware atual.

2.3. Benefícios diretos e indiretos

2.3.1. Disponibilidade maior do sistemas institucionais;

2.3.2. Proteção física contra desastres naturais;

2.3.3. Desoneração das equipes de TI e de manutenção predial do Tribunal quanto à gestão de *facilities* (geradores, *chillers*), permitindo foco na atividade-fim;

2.3.4. Previsibilidade orçamentaria, ao promover a conversão de custos variáveis e, muitas vezes, imprevisíveis de manutenção de infraestrutura própria em despesas fixas e controláveis.

2.4. **Alinhamento Estratégico**

2.4.1. A contratação está alinhada com as seguintes diretrizes estratégicas aplicáveis à Justiça Federal:

2.4.1.1. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 – Resolução CNJ n. 325, de 30 de junho de 2020: Macrodesafios do Poder Judiciário: "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" e "Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados".

2.4.1.2. Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário 2021 – 2026 – Resolução CNJ n. 370 de 28 de janeiro de 2021: Objetivos estratégicos: "Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário", "Promover a Transformação Digital" e "Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas".

2.4.1.3. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – Resolução CJF n. 685, de 15 de dezembro de 2020: Objetivos estratégicos: "Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal".

2.4.1.4. Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 4ª Região - Portaria TRF4 1236/2025: Iniciativas: "Prover, manter e adequar serviço de infraestrutura de TIC", "Prover, manter e adequar soluções de TI para a área de segurança de informação", "Contratar serviços especializados de TIC para sustentação do ambiente tecnológico". "Prover soluções para gerenciamento de infraestrutura de TI", "Aprimorar solução de processo eletrônico".

2.5. **Referência ao Estudo Técnico Preliminar**

2.5.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) e os Estudos Técnicos Preliminares constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 0013331-82.2025.4.04.8000.

2.6. **Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados**

2.6.1. O quantitativo estimado a ser contratado está adequado para atender a atual demanda do ambiente computacional do TRF4, compreendendo a infraestrutura que suporta os serviços e sistemas implementados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

2.6.2. Serviços a serem contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Métrica	Qtd.
1	<i>Colocation</i> - Hospedagem de equipamento de TI - 10 racks	27065	Mês	60
2	Conectividade - <i>Link Lan-to-Lan</i>	26505	Unidade	2
3	Conectividade - <i>Cross connect</i> externo	27090	Unidade	5
4	Suporte Técnico - Smart Hands	27090	Horas	400
5	<i>Moving</i>	26980	Unidade	1

2.7. **Análise de Mercado de TIC**

2.7.1. Durante os estudos preparatórios para esta licitação, foram avaliados três cenários:

2.7.1.1. Construção Própria: Inviável pelo alto custo inicial e prazo de implementação de 24-36 meses.

2.7.1.2. Nuvem Pública: Inviável pela complexidade de refatoração do legado, custos variáveis em dólar e riscos de soberania de dados.

2.7.1.3. *Colocation* (Solução Escolhida): Mais vantajosa por oferecer prontidão operacional (2-4 meses), preservar investimentos em hardware e garantir custos fixos previsíveis.

2.8. **Natureza do Objeto**

2.8.1. O objeto possui natureza de serviço comum de TIC, de prestação contínua, dado que a interrupção compromete a atividade essencial do Poder Judiciário

2.9. **Parcelamento e Adjudicação**

2.9.1. A contratação é integral e indivisível, pois a integridade da solução de *colocation* impõe a não divisão do objeto principal (espaço, energia e climatização). De fato, inexistente viabilidade técnica para a contratação dissociada de espaço físico e infraestrutura de suporte (energia e refrigeração), uma vez que tais elementos são intrínsecos e indissociáveis da infraestrutura predial do Data Center.

2.9.2. Além disso, a centralização da responsabilidade em um único fornecedor mitiga o risco de conflitos sobre o nexo causal de eventuais falhas operacionais, assegurando uma gestão de incidentes mais ágil e precisa.

2.9.3. Por fim, tanto os serviços de *moving* como de linhas de comunicação de dados devem estar a cargo da contratada, pois se desconhece, em tempo de preparação da licitação, o endereço do ambiente de *colocation* da licitante vencedora.

2.10. **Consórcio e/ou Subcontratação**

2.10.1. Os serviços de *moving* e as linhas de dados poderão ser subcontratados, caso o provedor de *colocation* não possua essa expertise para esse serviço.

2.10.2. No caso de subcontratação, a licitante vencedora deverá apresentar os atestados de capacidade técnica do subcontratado antes da execução dos serviços.

2.10.3. Para todos os efeitos técnicos e legais, a responsabilidade pela execução integral de todos os serviços (incluindo os subcontratados) permanecem com a licitante vencedora, visando mitigar conflitos sobre o nexo causal de eventuais falhas operacionais,

2.11. **Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Aceitabilidade da Proposta**

2.11.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, a melhor opção para contratação é a utilização da modalidade "Pregão", na forma eletrônica, do tipo "Menor Preço".

2.11.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado nacional, que comprovem aptidão para a prestação de serviços de colocation de equipamentos de TI e que contemplem:

2.11.2.1. Disponibilização de ambiente de Data Center, em regime de *colocation*, com infraestrutura dedicada, controle ambiental e padrão de disponibilidade que, no mínimo, se equiparem àqueles exigidos pelo *Tier III Design* ou *Facility* ou pela TÜV ANSI/TIA 942;

2.11.2.2. Serviços de telecomunicação dedicada entre ambientes de missão crítica, utilizando fibras ópticas de alta capacidade e conectividade redundante, com monitoramento e operação contínua;

2.11.2.3. Implantação de infraestrutura óptica entre unidades físicas, com topologia redundante e foco em comunicação de alta capacidade e disponibilidade;

2.11.2.4. Prestação de suporte técnico local ou sob demanda em Data Centers, com atuação presencial de equipe técnica especializada, conforme necessidade do contratante.

2.11.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

2.12. **Qualificação Técnica**

2.12.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de **Colocation em Data Center**, com ambiente com, pelo menos 5 racks e 35 kW de potência nominal.

2.12.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

2.12.3. Cada atestado deverá conter, obrigatoriamente:

2.12.3.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

2.12.3.2. Endereço completo; identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais;

2.12.3.3. Não serão aceitos atestados fornecidos por particular pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

2.13. **Da Diligência Técnica e Conformidade**

2.13.1. O TRF4 reserva-se o direito de realizar Diligência Técnica "in loco" nas dependências da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, com o objetivo de validar a conformidade das instalações físicas e a exequibilidade dos serviços ofertados em relação aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.13.2. A diligência será agendada pela equipe técnica do TRF4 com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser acompanhada por equipe técnica capacitada para dirimir as dúvidas.

2.13.3. Durante a visita, serão verificados itens críticos de infraestrutura, tais como sistemas de energia, climatização, combate a incêndio, segurança perimetral e conectividade, utilizando-se roteiro de inspeção baseado nas exigências deste Termo de Referência.

2.13.4. A constatação de divergências entre a documentação apresentada e a infraestrutura real, ou a recusa injustificada em permitir o acesso dos técnicos, poderá ensejar a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

2.13.5. Caso a visita ocorra, após a conclusão da diligência, será emitido um Relatório Técnico de Vistoria, no qual a licitante será declarada "Apta" ou "Não Apta" para a execução do objeto.

2.14. Vistoria do Ambiente

2.14.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14:00 horas às 18:00 horas.

2.14.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.14.3. A vistoria poderá ser agendada preferencialmente através do endereço eletrônico stec@trf4.jus.br.

2.15. Impacto Ambiental, Social e Cultural

2.15.1. A contratação incorpora diretrizes de sustentabilidade (Resolução CNJ nº 400/2021):

2.15.1.1. **Ambiental:** Exigência de monitoramento de eficiência energética (PUE - *Power Usage Effectiveness*), utilização de gases de supressão "limpos" (ex: Novec 1230) e plano de gestão de resíduos sólidos para descartes de TIC.

2.15.1.2. **Social:** Garantia do direito fundamental de acesso à justiça, mantendo os sistemas judiciais e administrativos disponíveis para a sociedade mesmo sob crises climáticas.

2.16. Conformidade Técnica e Legal

2.16.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas da União, Estados e Municípios.

2.16.2. Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.16.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.16.4. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

2.16.5. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor (de aplicação subsidiária para fins de garantia dos serviços).

2.16.6. Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022 - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

2.16.7. Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

2.16.8. Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

2.16.9. Resolução CJF nº 477, de 28 de fevereiro de 2018 - Dispõe sobre a Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal.

2.16.10. Resolução TRF4 nº 273, de 14 de abril de 2023 - Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) e sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) da Justiça Federal da 4ª Região.

2.16.11. Resolução TRF4 nº 269, de 13 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

2.16.12. Resolução TRF4 nº 57, de 11 de abril de 2014 - Dispõe sobre a Política de Controle de Acesso Lógico aos Ativos de Informação da Justiça Federal de primeiro e segundo grau da 4ª Região.

2.17. Obrigações do CONTRATANTE

2.17.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme previsto no Termo de Referência e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.17.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e/ou contrato, conforme inspeções realizadas.

- 2.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.
- 2.17.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável.
- 2.17.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 2.17.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 2.17.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.
- 2.17.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 2.17.10. Documentar as ocorrências imprevistas.
- 2.17.11. Responder prontamente às solicitações e comunicações da Contratada relativas à execução do objeto.
- 2.17.12. Disponibilizar todas as informações solicitadas pela empresa para a execução de seus serviços.
- 2.17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 2.17.14. Comunicar previamente a instalação, substituição ou retirada de qualquer ativo de hardware no interior do cage.
- 2.17.15. Solicitar formalmente a autorização de acesso para servidores ou prestadores de serviço não constantes na lista de cadastrados.

2.18. Obrigações da CONTRATADA

2.18.1. A Contratada, vencedora do certame e detentora do contrato, terá as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos:

- 2.18.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 2.18.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 2.18.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 2.18.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo contratante;
- 2.18.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.
- 2.18.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 2.18.1.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 2.18.1.8. Garantir que a solução fornecida atenda integralmente a todos os requisitos funcionais, tecnológicos, de segurança (inclusive LGPD) e de arquitetura definidos neste Termo de Referência.
- 2.18.1.9. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 quanto à destinação ambiental adequada de resíduos tecnológicos e pilhas/baterias.
- 2.18.1.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.18.1.11. Corrigir, adequar ou substituir, às suas expensas, qualquer falha na infraestrutura física (energia, climatização, racks) ou nos serviços de suporte que comprometam a disponibilidade ou segurança do ambiente.
- 2.18.1.12. Prover todos os recursos necessários, incluindo equipamentos, cabos, conectores e insumos indispensáveis para a instalação e operação da infraestrutura no espaço de colocation.
- 2.18.1.13. Garantir o suporte técnico e garantia na modalidade 24x7, durante os 365 dias do ano, para resolução de incidentes e esclarecimento de dúvidas.
- 2.18.1.14. Realizar o *moving*.
- 2.18.1.15. Disponibilizar canais oficiais de atendimento, preferencialmente um portal web seguro para abertura e acompanhamento de chamado.

2.18.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

2.18.1.17. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade ou acidente que ocorra no local da prestação dos serviços.

2.19. **Prazos do Contrato**

2.19.1. Prazo para instalação das linhas de comunicação de dados: 45 dias após a assinatura do contrato.

2.19.2. Início do Moving: em até 50 dias após a assinatura do contrato;

2.19.3. A vigência do contrato será de 60 meses, prorrogáveis;

2.20. **Endereços**

2.20.1. TRF4 - Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre - RS

2.20.2. JFRS - Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre - RS

3. **MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.1. **Principais Papéis**

3.1.1. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

3.1.1.1. Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do contratante no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;

3.1.1.2. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

3.1.1.3. Fiscal Técnico: servidor com atribuições técnicas relacionadas ao processo de fiscalização da execução do objeto do contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

3.1.1.4. Fiscal Administrativo: servidor com atribuições técnicas relacionadas ao processo de fiscalização da execução do objeto do contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

3.1.1.5. Preposto: representante da empresa, responsável por acompanhar a execução/fornecimento do objeto e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

3.2. **Dinâmica da Execução**

3.2.1. A contratada deverá os serviços previstos neste Termo de Referência, conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

3.2.2. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados no ambiente computacional onde estarão os equipamentos do TRF4.

3.2.3. A garantia dos serviços deverá ser integral, pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nos termos previstos no termo de referência, observada a previsão da Lei nº 8.078/1990 sobre o tema.

3.2.4. O objeto da contratação deverá ser entregue ao contratante nos prazos definidos na Seção "Prazos do Contrato" da seção anterior e contados da data de assinatura do contrato.

3.3. **Cronograma de Execução**

Etapa	Descrição	Prazo
01	Assinatura do Contrato	Após a autorização da contratação
02	Vistoria	Em até 10 dias após a assinatura do contrato
03	Plano de <i>Moving</i>	Em até 35 dias após a assinatura do contrato
04	Instalação das linhas de comunicação de dados	Em até 45 dias após a assinatura do contrato
05	Início do <i>Moving</i> (Transporte)	Em até 50 dias após a assinatura do contrato
06	Início do pagamento mensal do <i>Colocation</i>	30 dias após o Aceite do <i>Moving</i>
07	Fim do contrato	60 meses após a assinatura do contrato.

3.4. **Instrumentos Formais de Solicitação de Fornecimento e/ou Prestação dos Serviços**

3.4.1. A emissão de nota de empenho, assinatura de contrato ou solicitação de fornecimento serão os instrumentos formais para solicitação dos bens pertencentes ao escopo desta contratação.

3.5. **Fiscalização**

3.5.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto dos contratos, serão designados:

3.5.2. Como Gestor/Fiscal Requisitante do contrato, o Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Tecnologia (stec@trf4.jus.br) e para Fiscal Técnico do contrato, o Taume Aguiar Pacce, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração. O Gestor e Fiscais poderão ser contatados diretamente no Prédio Sede do TRF4, ou pelo telefone (51) 3213-3600.

3.6. **Pagamento**

3.6.1. Os valores da etapa de moving serão pagas após a execução do serviço.

3.6.2. Para os demais itens, os valores serão pagos mensalmente, após a instalação dos serviços.

3.7. **Sanções**

3.7.1. Neste edital são previstas as sanções comuns estabelecidas pela administração do TRF4.

3.7.2. Sem prejuízo das anteriores, aplicam-se também as sanções previstas na seção 4.13 - Indicadores de Níveis de Serviço.

3.8. **Da Forma de Comunicação entre CONTRATANTE E CONTRATADA**

3.8.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes da contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via *e-mail*, para o endereço eletrônico indicados pela CONTRATADA, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

3.8.2. As comunicações decorrentes da tramitação normal do contrato ocorrerão através de sistema de atendimento da contratada.

3.9. **Da Confidencialidade**

3.9.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

3.9.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRF4 aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

3.9.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo TRF4, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI**

4.1. **Definições Gerais**

4.1.1. Este projeto prevê a locação de um ambiente de Data Center na modalidade *colocation* para os ativos de TI do TRF4. A empresa especializada fornecerá uma área isolada e exclusiva para instalação inicial de 10 racks, assumindo a responsabilidade total pela infraestrutura de *facilities* (racks, energia, refrigeração, proteção) e pela sustentação técnica e operacional do ambiente, assegurando os níveis contratados de segurança, disponibilidade e desempenho.

4.1.2. O serviço de Colocation é composto por uma infraestrutura de missão crítica completa, operando 24x7 que inclui: ambiente físico com racks dedicados e cabeamento estruturado; alimentação elétrica estabilizada com redundância (UPS e Grupo Moto-gerador); climatização de precisão; segurança física monitorada; sistema de detecção e supressão de incêndio; opções de conectividade de dados; além de suporte técnico e monitoramento de ambiente contínuo.

4.1.3. Requisitos de localização do Data Center

4.1.3.1. O Data Center deve ser localizado no município de Porto Alegre/RS, em área não alagável, com altitude mínima de 20 metros em relação ao Nível Médio do Mar (NMM).

4.1.3.1.1. Entende-se por área alagável as regiões atingidas pela enchente de 2024 no Sul do Brasil.

4.1.4. Requisitos de infraestrutura do Data Center

4.1.5. Dispor de infraestrutura dedicada a serviços de hospedagem de ativos de TI - Colocation, com operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.1.6. Garantia de SLA mínimo de 99,98% de disponibilidade.

4.1.6.1. Sala de telecomunicações para conexão com múltiplas operadoras (Carrier Neutral).

4.1.7. A infraestrutura certificada ou comprovadamente aderente ao nível Tier III (Design ou Facility) conforme ANSI/TIA-942-B ou Uptime Institute, garantindo manutenção concorrente sem interrupção dos serviços.

4.1.8. A solução deverá permitir expansão modular, sem interrupção dos serviços contratados.

4.2. Infraestrutura de Acomodação

4.2.1. Disponibilização de 01 (um) Cage Privado exclusivo, com dimensões suficientes para a acomodação e operação inicial de 10 (dez) racks.

4.2.1.1. Exige-se um espaçamento livre mínimo de 1,20 m (um metro e vinte) na região frontal e no mínimo, 0,60 m (sessenta centímetros) na traseira dos racks.

4.2.1.2. A disposição dos racks deve permitir a organização em corredores quentes e frios. Para assegurar a eficiência da climatização e a ergonomia operacional.

4.2.1.3. O ambiente deve possuir isolamento físico integral por meio de gradis metálicos de alta resistência ou salas exclusivas, garantindo a segregação lógica e física dos ativos.

4.2.1.4. O piso deve suportar carga estática mínima de 1.500 kg/m², compatível com a instalação de racks de alta densidade e sistemas de storage de grande porte.

4.2.1.5. Os racks disponibilizados devem seguir o padrão 19 polegadas, com altura mínima de 42U, profundidade adequada para servidores modernos, porta frontal perfurada com tranca, incluindo todos os acessórios de fixação dos equipamentos e organização do cabeamento.

4.2.1.6. Os racks deverão ser fornecidos com régua elétrica (PDU) aterradas para todos os equipamentos comuns (servidores de 1U e 2U, equipamentos de rede LAN, equipamentos de rede SAN, etc.).

4.2.1.6.1. Equipamentos especiais, tais como storages, poderão ter a sua PDU retirada e reinstalada durante o *lift and shift*; - devendo tal ocorrência estar prevista no planejamento;

4.2.1.6.2. As PDUs devem ter capacidade de atendimento de potência elétrica suficiente para alimentação de todos os equipamentos alocados no respectivo rack.

4.2.2. Fora da área do Cage deve ser disponibilizado, podendo ser de uso comum do Data Center, uma sala de uso técnico, com mesas, cadeiras, bancada para manutenção, pontos de energia respectivos, devidamente climatizada para:

4.2.2.1. Acesso seguro através de notebooks para conexão com o Data Center hospedado;

4.2.2.2. Eventuais manutenções nos equipamentos.

4.2.3. Deverá ser disponibilizado no local Sala de Desembalagem de equipamentos recebidos, podendo ser a sala de uso técnico, com responsabilidade de descarte sustentável de materiais e invólucros não utilizados.

4.3. Sistema Elétrico

4.3.1. O fornecimento de energia deve ser estabilizado, ininterrupto e adequado para ambientes de missão crítica, aderente aos requisitos da classificação Tier III (ou superior), garantindo manutenção concorrente sem desligamento dos equipamentos.

4.3.2. O edifício deve possuir Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Dispositivos de Proteção contra Surtos além do Sistema de aterramento interligado à sua estrutura.

4.3.3. A alimentação dos rack deve ocorrer por meio da dupla abordagem (Alimentação A + B), proveniente de UPSs e quadros elétricos distintos, em topologia N+1 ou superior.

4.3.3.1. Os múltiplos caminhos de distribuição independentes até o rack devem permitir qualquer componente do sistema elétrico seja removido ou substituído para manutenção sem interromper a operação dos equipamentos de TI.

4.3.4. Rede elétrica estabilizada 2F+T, com disponibilidade de circuitos para alimentação elétrica em 220V.

4.3.5. Frequência de 60Hz com tolerância de 1%, distorção harmônica menor que 5%, limite de flutuação entre Terra e Neutro menor que 1,0 volts e aterramento disponível em todos os racks com valor de impedância menor que 5 (cinco) ohms;

4.3.6. O sistema de UPS (Nobreaks) deve ser redundante e operar preferencialmente em topologia de dupla conversão. O sistema deve garantir autonomia mínima de 15 (quinze) minutos sob plena carga, assegurando o tempo necessário para o acionamento e estabilização do Grupo de Geradores.

4.3.7. Grupo de Geradores deve ser redundante e independente, com acionamento automático imediato em caso de falha da concessionária, alimentando o Data Center com autonomia mínima de combustível de 24 horas, sem reabastecimento, ou contrato que garanta reabastecimento para operação por tempo indeterminado.

4.3.8. Segundo medições, em novembro 2025, nas instalações do Data Center atual, a potência real está em, aproximadamente, 23 kVA.

4.3.9. Já a potência nominal total é próxima de 51 kW - sendo assim, o cage deverá ter potência nominal total de 75 kW - visando suportar carga atual e expansões futuras, conforme estudo do ETP.

4.3.10. A densidade estimada de potência (nominal) é, em média, 7,5 kW por rack,

4.3.11. A tabela abaixo mostra o consumo por rack - então, embora a potência nominal média por rack seja de 7,5 kW, a Contratada deverá prever no mínimo 3 racks de alta densidade (10 kW).

Rack	Consumo Elétrico Aproximado	
	Real (kVA)	Nominal (kW)
1	3,0	5,6
2	5,2	9,5
3	2,3	4,6
4	2,9	8,9
5	1,6	4,4
6	2,4	6,4
7	2,2	4,2
8	1,6	4,2
9	1,4	3,0
TOTAL	22,26	50,8

4.4. Sistema de Climatização

4.4.1. O sistema de climatização de precisão deve possuir redundância que assegure a capacidade de manutenção concorrente, sem prejuízo para as condições ambientais estabelecidas para a área de produção.

4.4.2. O controle de temperatura e umidade devem observar as recomendações da ASHRAE TC 9.9 (American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers), mantendo os seguintes parâmetros: Temperatura de Bulbo Seco (TBS) variando entre 18,0 °C e 27,0 °C e a Umidade Relativa (UR) variando entre 40% e 60%.

4.4.3. A área de produção deve possuir segregação física de fluxos térmicos (Contenção de Corredor Frio ou Corredor Quente), garantindo que não haja mistura de ar e assegurando a eficiência energética do sistema.

4.5. Combate a incêndio

4.5.1. O Sistema de Combate a incêndio deve ser dotado:

4.5.1.1. De Sistema de Detecção Precoce (tipo VESDA ou equivalente).

4.5.1.2. De Sistema de Supressão Automática por Agente Limpo (tipo HFC-227ea, Novec 1230 ou equivalente), buscando preservar os equipamentos elétricos e eletrônicos.

4.5.1.3. De extintores manuais de CO2 que atendam a padrões nacionais ou internacionais.

4.5.2. É vedado o uso exclusivo de sprinklers (água) sobre os racks.

4.5.3. Disponibilidade de brigada de incêndio 24x7 no local.

4.6. Segurança

4.6.1. O prestador deve possuir um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) que siga as recomendações da norma ISO 27001.

4.6.2. Controle multinível rigoroso (perímetro, prédio, sala e rack), com identificação biométrica, cartão de proximidade e registros de log de acesso auditáveis pelo TRF4 a qualquer tempo.

4.6.2.1. O acesso ao cage deve ser controlado por biometria e/ou cartão de aproximação ou tecnologia equivalente. Apenas pessoas formalmente autorizadas pelo TRF4 devem acessar o local.

4.6.2.1.1. Os registros de acessos ao cage devem ser mantidos, no mínimo, por 6 (seis) meses.

Mensalmente um relatório deve ser disponibilizado à equipe informando todos os acessos realizados no período.

Solicitações de relatório de acesso sob demanda devem atendido em até 1 (um) dia útil.

4.7. Conectividade

4.7.1. O Colocation deverá prover infraestrutura completa para a entrada e passagem de cabeamento de operadoras terceiras, desde a sala de entrada (Meet-Me Room) até o interior do cage, assegurando capilaridade de dutos, isolamento físico do tráfego e a execução dos cross-connects necessários para a terminação dos links nos racks do Tribunal.

4.7.1.1. As conexões do tipo Cross Connect Externo necessárias para a ativação de links das operadoras da sala de telecom até o rack no cage devem ser previstas para os links os 2 (dois) links L2L e os 2 (dois) links de Internet previstos neste edital.

4.7.2. Links L2L

4.7.2.1. Devem ser fornecidos 02 (dois) circuitos de comunicação de dados dedicados, ponto a ponto, utilizando tecnologia de fibra óptica em Camada 2 (Lan-to-Lan / Metro Ethernet), garantindo a interconexão entre o ambiente do Colocation contratado e

as sedes do TRF4 e da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (JFRS), com total transparência de protocolos.

4.7.2.2. Circuito 01: Interconexão entre o Data Center do Colocation e o TRF4.

4.7.2.3. Circuito 02: Interconexão entre o Data Center do Colocation e a JFRS.

4.7.2.4. Velocidade: 10 Gbps (Gigabits por segundo) por circuito.

4.7.2.5. Banda Garantida: A velocidade deve ser Full-Duplex (simétrica), com garantia de 100% da banda contratada, desconsiderando overheads de protocolo.

4.7.2.6. Interface de Entrega: Entrega em par de fibras monomodo com conector LC, em porta óptica padrão 10GBASE-LR, compatível com os switches core do TRF4 e JFRS (Cisco/Huawei).

4.7.2.7. O circuito deve suportar MTU de, no mínimo, 9.000 bytes (Jumbo Frames) para otimizar a replicação de dados e backup.

4.7.2.8. O link deve ser transparente a protocolos de roteamento (OSPF, BGP) e marcações de VLAN (802.1q e QinQ).

4.7.2.9. Requisitos de serviços são:

4.7.2.9.1. Latência (RTT): Máximo de 10 ms (dez milissegundos) de ida e volta entre as pontas.

4.7.2.9.2. Disponibilidade Mensal: Mínimo de 99,7%.

4.7.2.9.3. Perda de Pacotes: Máximo de 0,1%.

4.7.2.9.4. Jitter: Máximo de 5 ms.

4.7.2.9.5. Prazo de Ativação: Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, funcionais antes da realização do moving.

4.7.2.10. A responsabilidade é integral pelo fornecimento, instalação, fusão, certificação e manutenção de todos os elementos ópticos (DIOs, cordões, transceivers) e equipamentos ativos (CPE/Roteadores) necessários para iluminar a fibra nas duas pontas, Sede dos Tribunais e Colocation, até o rack de telecom no cage.

4.7.2.11. Todos os cabos, DIO, cordões ópticos e acessórios necessários para a ativação dos equipamentos nos locais de instalação deverão ser fornecidos com os conectores, nas metragens e características necessárias, respeitadas todas as folgas para a sua acomodação, considerando inclusive, as conexões e transceivers entre os equipamentos.

4.7.2.12. Caso se constate mau funcionamento de qualquer equipamento da solução, o mesmo deve ser substituído imediatamente sem quaisquer ônus.

4.7.2.13. O isolamento do tráfego de dados deve ser totalmente segregado do tráfego de dados de demais clientes.

4.7.2.14. O acesso a um Portal Web de Gerência (Dashboard) deve ser fornecido para permitir a visualização em tempo real da ocupação de banda, status do link e histórico de latência dos últimos 12 meses.

4.7.2.15. A abertura de chamados deve ser automática em caso de queda do link (down), com notificação imediata ao NOC do TRF4/JFRS, sem necessidade de acionamento pelo cliente.

4.7.3. Links de Internet - Troca de Endereços

4.7.3.1. O TRF4 utiliza 02 (dois) links de Internet de 1 Gbps (operadoras Vogel/Algar e BR-Digital). A execução do objeto compreende a viabilização técnica completa da mudança de endereço desses circuitos para o novo ambiente de Colocation, observando-se as seguintes premissas:

4.7.3.1.1. Coordenação junto às operadoras atuais, incluindo a negociação de viabilidade, o fornecimento de toda a infraestrutura física (interconexões/cross-connects internos e externos) e o acompanhamento até a entrega do sinal no rack de telecomunicações do cage.

4.7.3.1.2. Os custos decorrentes da troca de endereço e ativação no novo site correm por conta do objeto contratado, sem ônus adicional ao TRF4.

4.7.3.1.3. Os circuitos devem estar operacionais no novo endereço em data anterior ao início do moving dos ativos de TI, integrando obrigatoriamente esta etapa do projeto.

4.7.3.1.4. A gestão administrativa e o pagamento das mensalidades dos links permanecem sob responsabilidade direta do Tribunal.

4.8. Monitoramento

4.8.1. Monitoramento da infraestrutura predial deve ser contínuo, 24x7, 365 dias no ano, incluindo, energia, climatização, segurança.

4.8.2. O monitoramento através de CFTV (Circuito Fechado de TV) deve ser disponibilizado em tempo real, permitindo o monitoramento contínuo dos equipamentos e atividades.

4.8.2.1. O posicionamento das câmeras deve permitir a visualização da porta do Cage e o acesso frontal dos racks.

4.8.2.2. As imagens devem ser armazenadas, no mínimo, por 30 dias e disponibilizadas em tempo real ou sob demanda.

4.9. Serviço de Manutenção

4.9.1. Deve ser garantida a disponibilidade, a integridade e a manutenção corretiva de toda e qualquer infraestrutura física e lógica necessária à plena operabilidade do ambiente, incluindo climatização, energia, combate a incêndio, dentre outras.

4.9.2. Compete à execução do objeto o fornecimento e a instalação de toda a infraestrutura de encaminhamento e suporte (dutos, canaletas, bandejamentos e similares), desde o ponto de entrada das operadoras no edifício até o interior do cage, incluindo a mão de obra para o lançamento de cabos.

4.9.3. O restabelecimento ou disponibilidade da infraestrutura deve seguir os SLAs contratuais, sendo permitida uma única prorrogação justificada por incidente, sujeita à aprovação do TRF4.

4.10. Suporte e Garantia

4.10.1. O Atendimento deve estar disponível em regime 24x7x365, destinado ao suporte e resolução de incidentes em toda a infraestrutura de Colocation (acesso, energia, refrigeração e conectividade), conforme os níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

4.10.2. A garantia dos serviços prestados deve ser integral, pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Nível	Severidade	Descrição	Prazo para Solução Definitiva
1	Crítico	Falha ou problema com impacto crítico no negócio, causando riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação. Parada total ou impossibilidade de uso do sistema (ex.: perda total de conectividade e/ou funcionalidade, travamento etc.).	2 (duas) horas corridas a partir do início do evento
2	Alto	Falha ou problema sensível em termos de tempo, que afeta o negócio significativamente, mas não impede o uso da solução (ex.: perda parcial de conectividade e/ou funcionalidade etc.). Funcionalidades / serviços essenciais comprometidos, mas com solução de contorno. Problema afetando tarefas diárias, que por isso tornam-se complexas e/ou incômodas.	6 (seis) horas corridas a partir do registro do chamado
3	Médio	Perda parcial ou limitada de funcionalidade não crítica, com os serviços fundamentais disponíveis (ainda que por solução de contorno). Problema ou inconsistência que não interfere diretamente nas tarefas diárias	8 (oito) horas corridas a partir do registro do chamado
4	Baixo	Falha, problema ou dúvidas com impacto mínimo no negócio; solicitações de esclarecimento ou dúvidas gerais.	2 (dois) dias úteis a partir do registro do chamado

4.10.3. A Abertura de Chamados devem ser disponibilizada por diversas formas, dentre elas: telefone, e-mail e portal web. Os chamados serão classificados por severidade, conforme critérios definidos pelo TRF4, iniciando-se a contagem do prazo de solução no momento da abertura.

4.10.4. O portal web deve permitir o rastreamento completo de cada evento, incluindo: número identificador, histórico detalhado, causa raiz, status atual, ações realizadas e tempo total para a solução definitiva.

4.10.5. O encerramento e aceite da conclusão de um chamado será considerada apenas após a comunicação da resolução definitiva e o aceite da equipe técnica do TRF4, garantindo a conformidade da solução.

4.11. Serviços Técnicos - Smart Hands (Sob Demanda)

4.11.1. O Serviço técnico especializado se destina a operações no Cage objeto desta especificação. Este serviço será acionado e cobrado sob demanda, por meio do registro de requisições de serviço.

4.11.2. O Escopo das Atividades Prestação de suporte técnico presencial (smart hands) para intervenções físicas no interior do cage, incluem: montagem de racks, instalação/relocação de hardware, reboot físico, verificação de LEDs, conectorização de cabos, gestão de mídias, realização de inventário físico (fotos e números de série), testes de circuitos e acompanhamento de visitas técnicas.

4.11.3. Disponibilidade e Acionamento Serviço disponível 24x7x365, acionado sob demanda via requisição de serviço. O tempo de resposta (SLA) deve ser de até 02 horas para chamados críticos e 24 horas para atividades programadas.

4.11.4. A unidade de medida será a Hora Técnica (H/H), faturada estritamente conforme o consumo real. O registro de horas deve ser detalhado em relatório técnico com horários de início/fim e validação do representante do TRF4.

4.11.5. A estimativa é de 400 horas técnicas para o período contratual, sob demanda.

4.12. Moving

4.12.1. Moving é o nome comum de mercado para o serviço especializado de transporte de equipamentos de TI de um data center para outro data center. A parte mais crítica do *moving*, que começa logo após o desligamento das máquinas - e que termina logo antes do religamento no destino - é conhecida como **“lift and shift”**. A operação de moving, compreende, no mínimo:

4.12.1.1. Planejamento criterioso da operação;

4.12.1.2. Preparação do cabeamento no destino;

- 4.12.1.3. Identificação física (etiquetagem) prévia dos ativos, dos cabos e das portas lógicas;
- 4.12.1.4. Teste de desligamento;
- 4.12.1.5. Desligamento e desinstalação (retirada dos racks);
- 4.12.1.6. Embalagem adequada para equipamentos críticos;
- 4.12.1.7. Transporte para o local de destino;
- 4.12.1.8. Reinstalação nos racks;
- 4.12.1.9. Religamento controlado;
- 4.12.1.10. Testes e aceitação.
- 4.12.2. O Data Center está localizado no endereço: Rua Engenheiro Afonso Cavalcanti, 100 - Bela Vista, Porto Alegre - RS, 90440-110, ELEA Data Centers.
- 4.12.3. O Planejamento criterioso diminui os riscos e, portanto, é parte fundamental do processo, de maneira que inclui várias etapas, tais como:
 - 4.12.3.1. Reunião inicial;
 - 4.12.3.2. Visita técnica na origem, para mapeamento físico, topologia de rede (LAN/SAN) e cabeamento elétrico/lógico;
 - 4.12.3.3. Elaboração dos desenhos de frente dos rack (*bay face / front elevation*) de origem e destino;
 - 4.12.3.4. Elaboração dos desenhos da traseira dos rack (*rear face / rear elevation*) de origem e destino;
 - 4.12.3.5. Mapeamento de portas (*port mapping*) através do *rear face* ou de planilhas;
 - 4.12.3.6. Reuniões de acompanhamento, com entregas das versões dos planos de migração e análises de riscos e possíveis mitigações;
 - 4.12.3.7. Reunião pré desligamento de teste, onde deverão ser entregues os *bay faces* e *rear faces* impressos;
 - 4.12.3.8. Reunião pós desligamento de teste (lições aprendidas, adequações), onde será entregue a versão final do plano de migração;
 - 4.12.3.9. Visita técnica no destino e afixação dos *bay faces* e *rear faces* em seus respectivos racks (tais mapas impressos serão os guias das equipes de montagem, que deverão apenas “executar” e não pensar);
 - 4.12.3.10. Reunião final (antes do desligamento) com revisão do plano completo;
 - 4.12.3.11. Reunião de encerramento do projeto.
- 4.12.4. A preparação prévia do cabeamento no destino acelera muito o processo de religamento dos equipamentos e, portanto, é um processo muito importante, devendo considerar as seguintes premissas:
 - 4.12.4.1. Para conexões intra rack - ou seja, conexão de equipamentos ao switch “topo de rack” (ToR):
 - 4.12.4.1.1. O TRF4 fornecerá, previamente, patch cords metálicos e cordões ópticos, no comprimento de 2,5 a 3 metros;
 - 4.12.4.1.2. Os cabos acima deverão ser instalados previamente no cage de destino, com as terminações nas posições corretas, visando a rápida ativação dos equipamentos.
 - 4.12.4.2. Para conexões entre racks (*cross connect* interno), considerando a impossibilidade de previsão do layout definitivo no *cage* da Contratada, considerar que:
 - 4.12.4.2.1. A Contratada deverá prover, sob regime de fornecimento temporário ou integração, os cabos de cross connect interno necessários (fibras ópticas OM3/OM4 LC-LC);
 - 4.12.4.2.2. Após a conclusão e aceitação definitiva do serviço de moving, os cabos excedentes e não utilizados na infraestrutura ativa poderão ser retidos pela Contratada;
 - 4.12.4.2.3. Os cabos acima deverão ser instalados previamente no cage de destino, com as terminações nas posições corretas, visando a rápida ativação dos equipamentos.
 - 4.12.4.3. Para os cabos proprietários e casos especiais, a Contratada deve levar em consideração as seguintes premissas:
 - 4.12.4.3.1. O planejamento deverá ter o levantamento de tais cabos;
 - 4.12.4.3.2. Estes cabos deverão ser objeto de especial cuidado tanto na identificação quanto na embalagem;
 - 4.12.4.3.3. Os casos especiais compreendem as situações em que o planejamento, de comum acordo entre as partes, decida que a pré-instalação dos cabos pode prejudicar os trabalhos de remontagem.
 - 4.12.4.4. Para a alimentação elétrica, a Contratada deverá levar em conta as seguintes premissas:
 - 4.12.4.4.1. Na medida do possível, e de acordo com o planejamento, PDUs deverão ser instaladas previamente, principalmente para aqueles racks com alta densidade;
 - 4.12.4.4.2. Na medida do possível, e de acordo com o planejamento, os cabos de alimentação elétrica devem ser instalados previamente;
 - 4.12.4.4.3. O planejamento deve elencar e roteirizar os casos em que a alimentação elétrica será providenciada posteriormente.

4.12.5. A identificação física prévia dos ativos acelera muito o processo de religamento dos equipamentos e, portanto, é um processo muito importante, devendo prever, entre outros:

4.12.5.1. Afixação de etiquetas resistentes nas partes dianteira, traseira e (quando possível) superior dos equipamentos;

4.12.5.2. Etiketagem e numeração dos cabos de força, usando cores diferentes para as origens de alimentação (A e B), tanto para aqueles pré-instalados quanto para aqueles que serão reutilizados;

4.12.5.3. Etiketagem e numeração dos cabos lógicos usando, usando pelo menos 5 cores diferentes, tanto para aqueles pré-instalados quanto para aqueles que serão reutilizados;

4.12.5.4. Identificação externa das embalagens dos equipamentos, visando agilizar a sequência de remontagem;

4.12.5.5. Registro fotográfico exaustivo da origem.

4.12.6. O teste de desligamento (e religamento) é fundamental para isolar erros latentes e “exercitar” o planejamento, devendo compreender as seguintes etapas:

4.12.6.1. Execução do script de desligamento (a cargo da equipe técnica do TRF4);

4.12.6.2. Etiketagem de equipamentos sensíveis que, para evitar riscos de desconexão, não foram etiquetados previamente;

4.12.6.3. Fotos extras para comparação futura (leds ligados x leds apagados);

4.12.6.4. Religamento dos equipamentos.

4.12.7. A fase de desligamento e desinstalação caracteriza o início do período crítico (*lift and shift*) e deve pautar-se pela execução rigorosa e estrita das rotinas e roteiros previamente homologados no planejamento - tendo, pelo menos, as seguintes etapas:

4.12.7.1. Desabilitação dos serviços de TI (a cargo da equipe técnica do TRF4);

4.12.7.2. Backup (cópias de segurança), a cargo da equipe do TRF4, mas com consultoria da Contratada;

4.12.7.3. Execução do script de desligamento e desligamento total da máquinas (a cargo da equipe do TRF4);

4.12.7.4. Desconexão de todos os cabos e embalagem adequada;

4.12.7.5. Retirada dos equipamentos dos racks;

4.12.7.6. Limpeza dos equipamentos (quando aplicável) e embalagem individual com plástico-bolha, espuma antiestática e caixas especiais apropriadas para itens frágeis;

4.12.7.7. Organização dos “pacotes” de forma a agilizar a remontagem.

4.12.8. O transporte para o local de destino é o momento de maior risco na operação e precisa obedecer, no mínimo, aos requisitos abaixo:

4.12.8.1. Transporte dos equipamentos com uso de veículos apropriados para cargas sensíveis;

4.12.8.2. É obrigatória a presença de escolta armada para acompanhar o transporte rodoviário dos equipamentos durante todo o trajeto;

4.12.8.3. O serviço deverá contar com Seguro completo contra roubo, danos, incêndio e demais adversidades, para todo o equipamento movimentado, em todo o período que engloba a movimentação, qual seja, da retirada desses equipamentos, do local de início, até o final da instalação, no Datacenter de destino;

4.12.8.4. O transporte deve ser simulado em data anterior ao *lift and shift*, para evitar surpresas como: equipamento não passa na porta, caminhão não consegue passar em algum local, etc.

4.12.9. A reinstalação nos racks e a posterior religação dos equipamentos deve, entre outras coisas:

4.12.9.1. Seguir o planejamento e os mapas (bay face e port mappings);

4.12.9.2. Observar estritamente a ordem cronológica e lógica estabelecida no plano de migração, pois tal sequenciamento é mandatório para viabilizar a ativação antecipada de sistemas críticos, permitindo que a equipe de TI do TRF4 inicie os testes de serviços e aplicações no menor tempo possível;

4.12.9.3. Levar em consideração o espaço dentro do cage, que costuma ser exíguo, para evitar atropelos e acidentes;

4.12.9.4. Prever que, durante a fase de religamento e estabilização, a Contratada deverá atuar de forma colaborativa com a equipe técnica do TRF4 para, em caso de problemas ou falhas, ajudar a identificar a causa raiz - que pode estar na camada de infraestrutura física e interconexões (responsabilidade da Contratada) ou, então, em níveis lógicos, de sistemas operacionais ou de aplicações (responsabilidade das equipes técnicas do TRF4).

4.12.10. A Finalização e Aceite é a etapa final de todo o processo, e compreende:

4.12.10.1. Entrega de relatório com fotos, diagramas de rede e elétricos finalizados ("As-Built");

4.12.10.2. Aprovação de relatório final e aceite do serviço.

4.12.11. Os serviços de moving deverão ser executados por empresa que comprove experiência prévia em serviços de natureza e complexidade compatíveis, demonstrada com a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, a serem submetidos à aprovação da Contratante antes do início da execução. O(s) atestado(s) deve(m) compreender, no mínimo, uma das seguintes métricas de volume (equivalente a 50% da demanda):

4.12.11.1. A) Migração de, no mínimo, 05 (cinco) racks de TI; ou

- 4.12.11.2. B) Migração de, no mínimo, 50 (cinquenta) equipamentos de TI; ou
- 4.12.11.3. C) Migração de infraestrutura com carga térmica/elétrica nominal de, no mínimo, 25 kW.
- 4.12.11.4. Independentemente da métrica de volume atestada (Opções A, B ou C), o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, registrar que a migração incluiu, simultaneamente, servidores de rede e sistemas de armazenamento de dados (storages).
- 4.12.12. O prazo para o *lift and shift* é de 36 (trinta e seis) horas - contadas conforme os marcos a seguir:
- 4.12.12.1. Marco inicial: a equipe de TI do TRF4 libera a equipe da Contratada para desenergizar e iniciar as desconexões dos cabos dos equipamentos;
- 4.12.12.2. Marco final: a equipe da Contratada libera a equipe de TI do TRF4 para ligar os equipamentos (equipamentos já energizados);
- 4.12.12.3. O *lift and shift* ocorrerá, provavelmente, em final de semana, com previsão de *marco inicial* às 8 horas de sábado (após backups) e *marco final* às 20 horas de domingo.
- 4.12.13. A lista de equipamentos (agrupada por racks), com quantidades, consumo elétrico, dissipação de calor, pesos e valores será disponibilizada no Anexo B.

4.13. Indicadores de Níveis de Serviço - SLA

- 4.13.1. Os relatórios devem ser disponibilizados mensalmente com os índices apurados e disponível em portal web para apuração.
- 4.13.2.

Indicador 1 - Disponibilidade do Data Center	
Descrição do Indicador:	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço infraestrutura de Colocation (energia elétrica, climatização, segurança física e acesso) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do Data Center em % To = período de operação (um mês) em minutos (ex: 43.200 min para 30 dias). Ti = somatório dos tempos de inoperância ou violação de parâmetros durante o período de operação (um mês) em minutos.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) – 99,98%
Pontos de Controle	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de logs de climatização, energia e acesso.
Penalidade	3% (três por cento) sobre o valor mensal do item para cada 0,01% (um décimo percentual) abaixo do limite mínimo de Disponibilidade Mensal de 99,98%, limitado a 30% do valor mensal.

4.13.3.

Indicador 2 - Disponibilidade dos Links L2L	
Descrição do Indicador:	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço de link dedicado L2L (Lan-to-Lan) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

Fórmula de Cálculo	$IDM = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do circuito % T_o = período de operação (um mês) em minutos (ex: 43.200 min para 30 dias). T_i = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) – 99,7%
Pontos de Controle	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito da disponibilidade do circuitos. O TRF4 também pode realizar apuração deste item
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A contratada deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), e gráficos de temperatura e energia.
Penalidade	3% (três por cento) sobre o valor mensal do item para cada 0,1% (um décimo percentual) abaixo do limite mínimo de Disponibilidade Mensal de 99,7% A ocorrência de índices abaixo da meta por 3 (três) meses consecutivos sujeitará a Contratada a processo administrativo para aplicação de sanções mais severas, podendo levar à rescisão contratual.

4.13.4.

Indicador 3 - Link L2L: Latência (RTT)	
Descrição do Indicador:	A latência (ou delay) caracteriza-se pelo tempo que um pacote de dados leva para percorrer toda a rede entre dois pontos de conversação. (ex: fim a fim: Sede TRF4 <-> Colocation).
Fórmula de Cálculo	$L = \frac{RTT}{2}$ Onde: • L = latência medida em milissegundos. • RTT = tempo de ida e volta de um pacote ICMP medido em milissegundos. • n = quantidade de amostras de L obtidas em cinco minutos. • L_n = conjunto de n amostras de L, ou seja, igual a $\{L_1, L_2, \dots, L_n\}$. • $M_T(L_n)$ = média dos valores de L_n considerando um intervalo de tempo T. Considerações: • A apuração da latência na rede será efetuada com o envio, a partir dos equipamentos de borda do CONTRATANTE, de pacotes ICMP de tamanho fixo de 64 bytes de dados, incluindo o cabeçalho, sobre os enlaces da rede da CONTRATADA. • Poderá ser cobrado, a critério do CONTRATANTE, a medida do $M(L_n)$, por 5 minutos ou mais, nos horários de maior tráfego, desde que o tráfego nativo do CONTRATANTE não ocupe mais de 80% da banda contratada. • Os casos de perda considerados serão aqueles em que o serviço apresentar problemas, obtidos a partir dos chamados abertos no sistema de atendimento. • Para os links de Internet deverá ser considerado um destino nacional e que apresente estabilidade no momento da medição, caso não especificado será considerado o IP 8.8.8.8
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Média mensal ≤ 10 ms (dez milissegundos)
Pontos de Controle	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito dos enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Penalidade	2% (dois por cento) sobre o valor mensal do item para cada 1 ms (um milissegundo) que exceder a média diária das medições realizadas.

Indicador 4 - Suporte Técnico - Prazos de Atendimento	
Descrição do Indicador:	Atendimento prestados fora do prazo prescrito
Fórmula de Cálculo	Para cada conjunto de 6 pontos será aplicado a penalidade de 0,5% (um décimo percentual) do valor mensal do faturamento: Chamado de Severidade Crítica - 3 pontos por hora excedente Chamado de Severidade Alta - 3 pontos por 12 horas excedentes Chamado de Severidade Média - 3 pontos por 24 horas excedentes Chamado de Severidade Baixa - 3 pontos por 48 horas excedentes Tempo de Resposta do Suporte Técnico - Smart Hands - 3 pontos por cada 2 horas excedentes Descumprimento de demais obrigações: 3 pontos por ocorrência ou por dia de atraso para obrigações e premissas previstas neste Termo de Referência que não possuam indicador específico (ex: atraso na entrega de relatórios, falhas documentais ou procedimentais).
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	6 pontos após somatório dos atendimentos prestados
Pontos de Controle	Disponibilidade de relatórios com os registros dos atendimentos prestados e do tempo de atendimento e reposta.
Penalidade	1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada múltiplo de 6 pontos. Ex: 9 pontos - aplica-se desconto de 0,5%, 12 pontos, aplica-se desconto de 1%, 18 pontos, aplica-se desconto de 1,5%

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Razão Social da Empresa:

2. CNPJ n.º(*):

3. Endereço:

4. Telefone:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão n.º 90003/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total do Item R\$
1	1	Colocation - Hospedagem de equipamentos de TI - 10 (dez) racks	mês	60		
	2	Conectividade - Link Lan-to-Lan - 02 (dois) links	mês	60		
	3	Conectividade - Cross connect externo - 05 (cinco) unidades;	mês	60		

4	Suporte Técnico - Smart Hands	hora-técnica	400		
5	Moving		1		
VALOR TOTAL DO GRUPO:					

Observações:

a) A licitante concorrerá com o “Valor Total do Grupo”.

5. Prazo de validade da proposta: (no mínimo sessenta dias, observado o disposto no Edital).

6. Para fins de contratação, faturamento e pagamento do valor proposto constante do sistema Compras.gov.br, considerar-se-ão somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

7. Dados do representante legal da licitante que assinará o contrato caso vencedora do certame:

a) nome completo:.....;

b) CPF:.....;

c) e-mail:.....;

d) telefone:.....;

e) celular:

7.1. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

ATENÇÃO: A licitante vencedora deverá requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do Contrato. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF4, por intermédio dos telefones (51) 3213-3820/3821 e e-mail: sei@trf4.jus.br.

....., de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º/2026, de prestação de serviços técnicos e especializados em solução de ambiente data center na modalidade *colocation*, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa Processo Administrativo n.º 0013331-82.2025.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, UASG 090030, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Zenone Szydloski, e a empresa....., com sede na....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., endereço eletrônico, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Sr.(a), portador do CPF n.º, firmam o presente Contrato de prestação do objeto abaixo descrito, oriundo da licitação na modalidade Pregão n.º 90003/2026, pelo critério de julgamento de menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme o Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, e sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços técnicos e especializados em solução de ambiente data center na modalidade *colocation* em *Cage Privado*, para a hospedagem de equipamentos de TI da Justiça Federal da 4ª Região, incluindo

serviços de *moving*, telecomunicação e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e demais anexos deste Edital.

1.1.1. Os serviços compreendem:

1.1.1.1. *Colocation* - Hospedagem de equipamentos de TI - 10 (dez) racks;

1.1.1.2. Conectividade - Link Lan-to-Lan - 02 (dois) links;

1.1.1.3. Conectividade - Cross connect externo - 05 (cinco) unidades;

1.1.1.4. Suporte Técnico - Smart Hands 400 (quatrocentas) horas estimadas;

1.1.1.5. *Moving* - Serviço profissional de identificação, desinstalação, embalagem, transporte e reinstalação de equipamentos de TI.

1.2. Os serviços de *moving* e as linhas de dados poderão ser subcontratados, caso o provedor de *colocation* não possua essa expertise para esse serviço.

1.2.1. No caso de subcontratação, a licitante vencedora deverá apresentar os atestados de capacidade técnica do subcontratado antes da execução dos serviços.

1.2.2. Para todos os efeitos técnicos e legais, a responsabilidade pela execução integral de todos os serviços (incluindo os subcontratados) permanecem com a licitante vencedora, visando mitigar conflitos sobre o nexo causal de eventuais falhas operacionais.

1.3. Todo o detalhamento técnico da contratação consta no Anexo I - Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

2.7. Os prazos estabelecidos para a contratação são os seguintes:

2.7.1. Prazo para instalação das linhas de comunicação de dados: 45 dias após a assinatura do contrato.

2.7.2. Início do *moving*: em até 50 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, admitida a sua prorrogação na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada na licitação, sendo composto dos seguintes itens e valores:

4.1.1. *Colocation* - Hospedagem de equipamentos de TI: o valor mensal de R\$..... (extenso), por rack utilizado;

4.1.2. Conectividade - Link Lan-to-Lan: o valor mensal de R\$..... (extenso);

4.1.3. Conectividade - Cross connect externo: o valor mensal de R\$..... (extenso);

4.1.4. Suporte Técnico - Smart Hands: o valor unitário de R\$(extenso) por hora técnica;

4.1.5. *Moving* - Serviço profissional de identificação, desinstalação, embalagem, transporte e reinstalação de equipamentos de TI: o valor total de R\$(extenso).

4.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa -; Natureza da Despesa - e Nota de Empenho n.º, datada de ../../2026.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula.

- 6.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 6.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 6.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE.
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.
- 6.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 6.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 6.9. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 quanto à destinação ambiental adequada de resíduos tecnológicos e pilhas/baterias.
- 6.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.11. Corrigir, adequar ou substituir, às suas expensas, qualquer falha na infraestrutura física (energia, climatização, racks) ou nos serviços de suporte que comprometam a disponibilidade ou segurança do ambiente.
- 6.12. Prover todos os recursos necessários, incluindo equipamentos, cabos, conectores e insumos indispensáveis para a instalação e operação da infraestrutura no espaço de colocation.
- 6.13. Garantir o suporte técnico e garantia na modalidade 24x7, durante os 365 dias do ano, para resolução de incidentes e esclarecimento de dúvidas.
- 6.14. Realizar o moving.
- 6.15. Disponibilizar canais oficiais de atendimento, preferencialmente um portal web seguro para abertura e acompanhamento de chamado.
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 6.17. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade ou acidente que ocorra no local da prestação dos serviços.
- 6.18. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele estabelecidas.
- 6.19. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no Termo de Referência e nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e/ou contrato, conforme inspeções realizadas.
- 7.4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.
- 7.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável.
- 7.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 7.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.
- 7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.10. Documentar as ocorrências imprevistas.
- 7.11. Responder prontamente às solicitações e comunicações da CONTRATADA relativas à execução do objeto.
- 7.12. Disponibilizar todas as informações solicitadas pela empresa para a execução de seus serviços.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14. Comunicar previamente a instalação, substituição ou retirada de qualquer ativo de hardware no interior do cage.
- 7.15. Solicitar formalmente a autorização de acesso para servidores ou prestadores de serviço não constantes na lista de cadastrados.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para a gestão, acompanhamento, avaliação e fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE designa para Gestor/Fiscal Requisitante o Diretor da Secretaria de Infraestrutura e Tecnologia; para Fiscal Técnico, o Diretor da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação; para Fiscal Administrativo, a Diretora do Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.
- 8.1.1. O Gestor deste Contrato poderá ser contatado(a) diretamente no 9º andar do Prédio Anexo do CONTRATANTE, pelos telefones (51) 3213-3611 e e-mail stec@trf4.jus.br;
- 8.1.2. O Fiscal Técnico deste Contrato poderá ser contatado diretamente no 9º andar do Prédio Anexo do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3866 e e-mail stec@trf4.jus.br;
- 8.1.3. O Fiscal Administrativo deste Contrato poderá ser contatado diretamente no 7º andar do Prédio Administrativo do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3746 e e-mail ncpag@trf4.jus.br.
- 8.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:
 - 8.2.1. orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;
 - 8.2.2. exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
 - 8.2.3. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
 - 8.2.4. efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa;
 - 8.2.5. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

8.2.6. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

8.3. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

8.3.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

8.3.2. prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

8.3.3. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor sobre eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

8.3.4. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

8.3.5. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

8.4. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

8.4.1. Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

8.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

8.6. Caso o gestor/fiscal designado venha a ser alterado durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente aos serviços será efetuado após a conclusão e aprovação de cada um dos serviços referentes ao moving e ao suporte técnico.

9.1.2. Os demais serviços de trato continuado, como os de colocation e os de conectividade, serão pagos mensalmente.

9.1.1. Não haverá qualquer espécie de pagamentos antes da conclusão de cada etapa dos serviços contratados.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Nota Fiscal discriminada dos serviços prestados, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato e seus anexos.

9.3. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

9.3.1. a razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

9.3.2. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

9.3.3. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.4. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

9.4.1. “Recebimento provisório”: será lavrado na data da entrega do bem e/ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento.

9.4.2. “Recebimento definitivo”: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021, compreendendo a aceitação do bem e/ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

9.4.3. “Atesto”, será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

9.4.4. não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

9.4.5. o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

9.5. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta-corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

9.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA X – DA MORA

10.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução da etapa, observado o limite de 12% (doze por cento).

10.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

10.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

11.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento a que correspondente à obrigação.

11.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

11.3. Sem prejuízo das sanções anteriores, aplicam-se também as sanções previstas na seção 4.13 - Indicadores de Níveis de Serviço - do Termo de Referência.

11.4. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução

parcial do Contrato.

11.5. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

11.5.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.2. dar causa à inexecução total do Contrato;

11.5.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

11.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.7. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

11.9. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c os art. 137 e 138, todos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DOS ANEXOS

13.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc.), do Anexo I – Termo de Referência (doc.), da Ata de Realização do certame (doc.), do Anexo IV - Termo de Compromisso de Confidencialidade e Não-divulgação e do Anexo V - Lista de Equipamentos do datacenter, dos quais os signatários declaram ciência.

13.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DO REAJUSTE

14.1. O valor constante na Cláusula do Preço será reajustado após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração (xxxx), ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2. Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I₀ = Índice da data do orçamento estimado pela Administração.

V = Valor Contratual.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos, empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

15.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

15.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

16.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste instrumento.

CLÁUSULA XVII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

17.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

17.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

17.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

17.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

17.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

17.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

17.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

17.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

17.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

17.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XVIII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

18.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

18.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

18.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

18.4. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICIDADE

19.1. Em cumprimento ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

A empresa [Razão/Denominação Social], sediada em [Endereço], CNPJ nº [CNPJ], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, o Sr. XXXXXX, CPF XXXXX, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE COMPROMISSO, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, doravante simplesmente designado TRF4, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COMPROMISSO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo TRF4, ou custodiadas no ambiente de Colocation, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato nº xx/xxxx, celebrado entre as partes em xx/xx/xxxx, e em acordo com o que dispõe o Decreto 7.845 de 27/12/2012 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TRF4.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do TRF4 e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL, devendo cientificá-las da existência deste TERMO e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do TRF4.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao TRF4 dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do TRF4, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TRF4.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA permanecerá como fiel depositária das informações reveladas pelo TRF4 em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao TRF4, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TRF4, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar

as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente TERMO, a CONTRATADA assina o presente termo através de seu(s) representante(s) legal(is).

ANEXO V - LISTA DE EQUIPAMENTOS DO DATA CENTER

Rack	Número de Equipamentos	Potência Real - kVA	Potencial Nominal - kW	Valor dos Equipamentos
1	4	3	5,6	R\$ 2.155.182,04
2	17	5,2	9,5	R\$ 1.102.792,60
3	7	2,3	4,6	R\$ 1.472.836,34
4	12	2,9	8,9	R\$ 607.056,94
5	16	1,6	4,4	R\$ 2.769.660,02

6	9	2,4	6,4	R\$ 1.603.543,50
7	10	2,2	4,2	R\$ 660.000,00
8	11	1,6	4,2	R\$ 233.935,00
9	8	1,4	3,0	R\$ 490.850,00
TO TA L	94	22,26	50,8	R\$ 11.095.856,44



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ACOSTA PINTO**, **Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos**, em 13/02/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8257796** e o código CRC **19B8C846**.